

16/2025

PPC46/2024_BS/DAF

CASIMIRO BOMBARDA
ADVOGADO
Céd. N.º 194 - FARP
Cont. N.º - 101 290 308
Rua Teixeira Gomes, Lote 10, 1.º
8100-629 Loulé
Telefone e Fax: 289 419 373
email: casimiro.bombarda-19-jp@ua.pt

CONTRATO
FINANCIAMENTO EM SISTEMA DE LEASING DA AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS DE
RESIDUOS
LOTE 2

Entre:

INFRAMOURA, EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M., pessoa colectiva n.º 504 915 266, com sede na Rua das Amoreiras, 8125-497 Vilamoura, adiante designada por **INFRAMOURA**, neste ato representada por Jorge Aleixo Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Claudio José da Silva Casimiro na qualidade de Administrador, com poderes para o acto, designada por 1.º Outorgante;

E

Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A., pessoa coletiva n.º 500792615, com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de procuradores com poderes para o acto, designada por 2.º Outorgante ou Adjudicatário;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação adotada por deliberação do Conselho de Administração de 27/01/2025, relativa ao Procedimento por Concurso Público - PPC46/2024_BS/DAF "FINANCIAMENTO EM SISTEMA DE LEASING DA AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS DE RESIDUOS";
- b) A subsequente habilitação do 2.º outorgante;
- e) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração de 27/01/2025;
- d) O 2.º Outorgante encontra-se dispensado de prestar caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

1



16/2025

PPC46/2024 BS/DAF

CASIMIRO BOMBARDA
ADVOGADO
Céd. N.º 194 - FARO
Cont. N.º - 101 290 258
Rua Teixeira Gomes, Lote 20, R/C D.º
8100-629 Loulé
Telefone e Fax: 289 410 757
email: casimiro.bombarda-194@faro.ao.pt

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

Pelo presente contrato o tem por objeto principal o financiamento em sistema de leasing (financeiro) para a aquisição, de 1 viatura de resíduos, adquirida no âmbito do PPC23/2024_BS/DA- "AQUISIÇÃO DE VIATURA AMPLIROLL COM GRUA HIDRÁULICA" {Lote 2}.

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, o qual faz parte integrante do presente contrato.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua assinatura, até ao pagamento do valor residual sobre o bem, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.)

16/2025

PPC46/2024_BS/DAF

CASIMIRO BOMBARDA
ADVOGADO
Céd. N.º 134 - FARO
Cont. N.º - 101 290 258
Rua Teixeira Gomes, Lote 28 - A/C D= 8100-629 Loulé
Telefone e Fax: 288 412 211
email: casimiro.bombarda-1547@adv.ao.pt

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de encargos, o 1.^o Outorgante obriga-se a pagar ao 2.^o Outorgante o preço total de € 218.260,84 (duzentos e dezoito mil duzentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. O preço apresentado tem como base as condições informadas à data da apresentação da proposta. A sua alteração decorrerá exclusivamente da evolução do indexante aplicado (EURIBOR a 3 mês com Floor 0, acrescida de um *spread* de 0,225%) no decurso do processo.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.^o Outorgante.

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo n.º 290.º A do CCP, o 1.º outorgante designa, gestor do contrato [REDACTED], cuja função é o acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Proteção de dados

1 - Os outorgantes comprometem-se a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679).

2 - Pela qualidade que assume no presente procedimento, o 2.^o outorgante declara, enquanto subcontratante, que:

2.1 - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do 1.^o outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o 1.^o outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

2.2 - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

1/ J
1/

16/2025

PPC46/2024_BS/DAF

Advogado
Céd. W 194 - FAP.O
Cont. F. 101 '2:3' ?S8
Rt.:a Terxe;,,, Gor,1r,i-s. L.ot 28. R/C ""
SIôC;..529 Lcl, X
.. T1;ldnc,,, i::x: ;;;3;: . 7
emw/ca.1fn1rc,b:Jrib-o.n:1"1 g.--J(;) JV: Jt[d

3 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do contrato de fornecimento, com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao 1º outorgante por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 7.a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula s.a

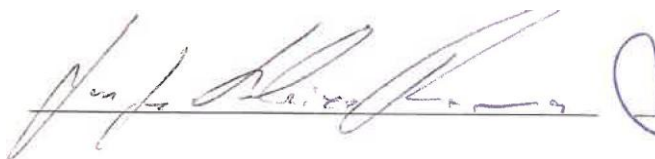
Duplicados

O presente contrato será realizado em duplicado ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vilamoura, 11 de março de 2025

Pela Inframoura

Pelo Montepio



Jorge Aleixo Ramos

e/--1:o ÚD-IJ.(□.

Claudio José da Silva Casimiro



CONTMT84[JE-ICO6A'QÃO-ii;INAN'UEIRA MOBILIÁRIA

N.º 192-44.000160-5

(Concurso Público - PPC46/2024_BS/DAF - FINANCIAMENTO EM SISTEMA DE LEASING
DA AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS DE RESIDUOS - LOTE li)

ENTRE:

PRIMEIRO: CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, número 5, 1250-066 Lisboa, com o capital social de 1.210 milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e identificação fiscal 500792615, adiante designada por **BANCO MONTEPIO OU LOCADORA**, devidamente representada por procurador, com poderes para o ato;

SEGUNDO: INFRAMOURA - EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M., com sede em RUA DAS AMOREIRAS, em VILAMOURA, registada na Conservatória do Registo Comercial de CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE LOULÉ, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504915266, com o capital social de€ 250 000,00, duzentos e cinquenta mil euros (por extenso), adiante designada por **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo(s) aqui signatário(s).

No Contrato, as expressões usadas no singular compreendem a sua utilização na forma plural e vice-versa.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA (ADIANTE O "CONTRATO"), QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS GERAIS E CONDIÇÕES PARTICULARES E PELA DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a locação financeira do(s) bem/ bens mobiliário(s) identificado(s) nas Condições Particulares (adiante abreviadamente designado(s) por **"Equipamento"**), reconhecendo o(s) LOCATARIO(S) que o referido Equipamento possui todas as características adequadas à utilização para os fins a que se destina.

1.2. A LOCADORA compromete-se a adquirir o Equipamento e a cedê-lo sob o regime de locação financeira ao(s) LOCATARIO(S), mediante o pagamento das rendas ora acordadas e durante o prazo convencionado e, caso o(s) LOCATARIO(S) venha(m) a exercer o direito de opção de compra, a vender-lhe o Equipamento, nos termos e condições fixados no presente Contrato.

2. PRAZO

2.1. O Contrato é celebrado pelo prazo indicado nas Condições Particulares.

2.2. A presente locação financeira começa a produzir os seus efeitos na data da receção da Fatura Definitiva, pela LOCADORA, bem como do Auto de Receção do Equipamento, devidamente preenchido e assinado nos termos do n.º 1 da Cláusula com a epígrafe "Entrega, Receção e Instalação do Equipamento" das Cláusulas Gerais e demais documentação exigida, e desde que se encontrem preenchidas todas as condições previstas no presente Contrato.

3. RENDAS

3.1. O(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a pagar à LOCADORA as rendas, cujo número, tipo, periodicidade, montante, datas de vencimento e forma de pagamento estão indicadas nas Condições Particulares.

4. TAXA DE JURO

4.1. A taxa de juro aplicável é determinada com base no indexante Euribor indicado nas Condições Particulares, acrescida do *spread* ali indicado, calculados sobre o valor das rendas ainda em dívida.

4.2. A taxa anual nominal (TAN) aplicável ao presente Contrato será a indicada nas Condições Particulares.

4.3. Para efeitos de atualização do valor da taxa de juros aqui prevista, os períodos de revisão são os indicados nas Condições Particulares, durante os quais esse valor se manterá inalterado.

4.4. O valor das rendas será atualizado em função do resultado da média aritmética simples das cotações diárias da taxa Euribor indicada nas Condições Particulares, observadas no mês de calendário anterior ao mês da produção de efeitos da presente locação financeira, (com o resultado final arredondado por excesso ou defeito para 1/1000 do ponto percentual mais próximo), acrescida do "spread" indicado nas Condições Particulares.

4.5. Se o indexante contratualizado deixar de existir ou o administrador desse indexante anunciar publicamente que esse indexante não poderá mais ser utilizado:

a) deverá ser substituído pelo indexante ou taxa formalmente recomendada (i) pela autoridade nacional competente designada por cada Estado-Membro nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011, ou (ii) pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI - European Money Markets Institute) enquanto administrador da EURIBOR, ou (iii) pela autoridade competente responsável nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011 por supervisionar o Instituto Europeu de Mercados Monetários enquanto administrador da EURIBOR, ou (iv) pelo Banco Central Europeu, ou

b) caso não seja formalmente recomendado nenhum outro indexante ou taxa, a LOCADORA poderá substituí-lo por sua iniciativa, ajustando a margem ou spread definido na medida do necessário para que a nova taxa seja o mais próxima possível da taxa contratualizada, obrigando-se a LOCADORA a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada passível à atual representatividade do indexante contratualizado, podendo o novo indexante ser posteriormente ajustado pela LOCADORA [mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180 (cento e oitenta) dias precedentes entre o indexante contratualizado e o novo indexante, sendo que, daí em diante, a taxa de juro aplicável corresponderá ao somatório do novo indexante, acrescido daquele ajustamento (quando aplicável) e da margem ou spread contratualizados.

4.6. Porque o contrato é contratado com natureza onerosa, as Partes reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no presente Contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, da margem (spread) definida, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

5. TAXA E PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS

A taxa de juro fixa a aplicar ao presente Contrato será a indicada nas Condições Particulares e será calculada sobre os montantes em dívida, sendo os juros calculados com referência a um ano de 360 (rezeitos e sessenta) dias.

6. NOTA DE ENCOMENDA

6.1. Após formalização do presente Contrato, a LOCADORA compromete-se a adquirir ao

FORNECEDOR/ FABRICANTE, conforme as Condições Particulares, pelo preço e demais especificações acordadas entre o FORNECEDOR/ FABRICANTE e o(s) LOCATÁRIO(S), de acordo com a respetiva Nota de Encomenda.

6.2. O(s) LOCATÁRIO(S) declara(m) ter escolhido, com pleno conhecimento e de sua livre vontade, o Equipamento a locar, bem como o respetivo FORNECEDOR/ FABRICANTE, tendo acordado com o FORNECEDOR/ FABRICANTE as especificações técnicas, as garantias de qualidade e bom funcionamento, o preço e as condições de entrega, assumindo plenamente a responsabilidade da sua escolha.

7. PREÇO DO EQUIPAMENTO A PRONTO E TOTAL IMPUTADO AO(S) LOCATÁRIO(S)

7.1. O preço do Equipamento a pronto e total é o indicado nas Condições Particulares, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço total do Equipamento pode sofrer alterações até à data de início da locação financeira mobiliária objeto do presente Contrato, seja pela aplicação de cláusulas nesse sentido estabelecidas entre o FORNECEDOR/ FABRICANTE e o(s) LOCATÁRIO(S), ou por alterações ocorridas nas taxas de câmbios, no regime fiscal ou quaisquer outras.

7.3. A alteração do preço total do Equipamento deverá ser expressamente aceite pelo(s) LOCATÁRIO(S) no Auto de Receção do Equipamento.

7.4. Para efeitos do disposto no número anterior, verificando-se a alteração de preço, as rendas e o valor residual definitivos serão ajustados pela LOCADORA, se esta tiver prévia e expressamente acordado na alteração do preço.

8. GARANTIAS DO EQUIPAMENTO

8.1. Todas as garantias relativas ao Equipamento são transferidas diretamente do FORNECEDOR/ FABRICANTE para o(s) LOCATÁRIO(S).

8.2. Para efeito do disposto no número anterior, caso o(s) LOCATÁRIO(S) tenha(m) de exercer os direitos emergentes das garantias, agirá(ão) por sua exclusiva conta, mediante prévia notificação à LOCADORA.

8.3. A LOCADORA fica expressamente exonerada de toda e qualquer responsabilidade referente à construção, entrega, vícios, inadequação, montagem, instalação, funcionamento ou rendimento do Equipamento objeto da presente locação.

8.4. O(s) LOCATÁRIO(S) não poderá(ão) exigir à LOCADORA qualquer indemnização ou redução do valor da renda, em virtude da impossibilidade de utilização do Equipamento locado, por qualquer motivo não imputável à LOCADORA, mas inerente ao próprio bem, ao FORNECEDOR/ FABRICANTE ou ao(s) LOCATÁRIO(S) e, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

9. ENTREGA, RECEÇÃO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1. Por efeito do presente Contrato, o(s) LOCATÁRIO(S) fica(m) mandatada/o(s) a proceder à receção do Equipamento em nome da LOCADORA, obrigando-se o(s) LOCATÁRIO(S) a assinar o respetivo Auto de Receção do Equipamento, o qual deverá também ser assinado pelo FORNECEDOR/ FABRICANTE.

9.2. São da exclusiva responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) todas as despesas e todos os riscos inerentes à entrega do Equipamento locado, designadamente, transporte, seguro, instalação, montagem, arranque de funcionamento, utilização e outros.

9.3. Após a entrega do Equipamento ao(s) LOCATÁRIO(S), o FORNECEDOR/ FABRICANTE deverá enviar imediatamente à LOCADORA o respetivo Auto de Receção do Equipamento, o qual deverá certificar, expressamente, que o Equipamento corresponde à encomenda feita, qu

1/1

se encontra Am¹ t f r g ; ; { c f ; ; : ; ; resenta qualquer de

9.4. Se o FORNECEDOR/ FABRICANTE não fizer a entrega do Equipamento até à data-limite para a entrega do Auto de Receção e restantes documentos, indicada nas Condições Particulares, o(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a dar imediato conhecimento desse facto à LOCADORA.

9.5. Findo o prazo indicado no número anterior e não ocorrendo a entrega do Auto de Receção e dos restantes documentos à LOCADORA (designadamente fatura, livrança, garantias acordadas e seguro(s)) considerar-se-á que o presente Contrato deixa de produzir efeitos, salvo existindo acordo expresso da LOCADORA em sentido contrário.

9.6. Não havendo conformidade entre o Equipamento entregue e as especificações da encomenda, e/ou em caso de não funcionamento, ou de funcionamento deficiente do Equipamento entregue, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) recusar a sua receção, devendo informar essa ocorrência à LOCADORA e ao FORNECEDOR/ FABRICANTE , por carta registada com aviso de receção, indicando os motivos da recusa.

9.7. No caso de recusa da recepção do Equipamento por parte do(s) LOCATÁRIO(S), o(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a reembolsar a LOCADORA de todas as quantias pagas ou devidas pela LOCADORA nos termos do presente Contrato, acrescidas de juros calculados à taxa indicada nas Condições Particulares, ficando, desde logo, a LOCADORA desobrigada de todas as responsabilidades perante o FORNECEDOR/ FABRICANTE e o(s) LOCATÁRIO(S).

9.8.A não entrega do Equipamento pelo FORNECEDOR/ FABRICANTE ou a desconformidade do mesmo com as características constantes das Condições Particulares não exonera o(s) LOCATÁRIO(S) das suas obrigações para com a LOCADORA, nem lhe confere(m) qualquer direito quanto a esta.

10. PROPRIEDADE DO EQUIPAMENTO

10.1. A LOCADORA é a única e exclusiva proprietária do Equipamento locado.

10.2. O(s) LOCATÁRIO(S) não poderá(ão) ceder a utilização do Equipamento, nem aliená-lo, onerá-lo, sublocá-lo ou deslocá-lo, nem dele dispor por qualquer forma que não seja a expressamente prevista neste Contrato, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo dos casos expressamente previstos na Lei.

10.3. Se o(s) LOCATÁRIO(S) der(em) em garantia real quaisquer instalações ou bens em que se encontre integrado o Equipamento deverá ser expressamente mencionado, aquando da outorga do respetivo instrumento que o Equipamento locado está excluído dessa garantia, ficando o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) a comprovar, a pedido da LOCADORA, o cumprimento dessa obrigação.

10.4. Caso o imóvel onde o Equipamento esteja instalado não seja propriedade do(s) LOCATÁRIO(S), o(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a informar formalmente o proprietário do Imóvel de que o Equipamento locado pertence à LOCADORA.

10.5. Em caso de furto, roubo, desvio, confisco, requisição, arresto, penhora ou apreensão judicial do Equipamento locado, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ã) informar a LOCADORA de(s) facto(s) nas 24 horas seguintes à sua ocorrência e, simultaneamente, obriga(m)-se a diligenciar, por sua conta, o levantamento de qualquer medida judicial contra o Equipamento e a apresentar queixa às autoridades competentes, obrigando-se a repor a situação originária.

11. RESPONSABILIDADE E DIREITOS DA LOCADORA

11.1. No âmbito do presente Contrato, a LOCADORA não se responsabiliza:

- a) Pela entrega do Equipamento; iocpazo-e no. lqeaUndicado pelo(s) LOCATÁRIO(S);
- b) Pela conformidade entre o Equipamento e as características e especificações indicadas pelo(s) LOCATÁRIO(S) no momento da encomenda;
- e) Pelo funcionamento do Equipamento ou pela sua adequação às necessidades do(s) LOCATÁRIO(S);
- d) Pela falta de registo ou licenciamento do Equipamento, se aplicável.

11.2. A LOCADORA sub-roga o(s) LOCATÁRIO(S) em todos os seus direitos contra o FORNECEDOR/ FABRICANTE, competindo exclusivamente ao(s) LOCATÁRIO(S) o exercício de qualquer diligência, ação ou direito contra o FORNECEDOR/ FABRICANTE, incluindo ações judiciais destinadas a recuperar importâncias já pagas, reclamar indenizações pelos danos causados e lucros cessantes ou para resolução da venda, em caso de incumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/ FABRICANTE.

11.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e caso o(s) LOCATÁRIO(S) não atue(m) com a diligência a que fica(m) obrigada(o)s pelo presente Contrato, a LOCADORA reserva-se o direito de exercício de ação contra o FORNECEDOR/ FABRICANTE.

12. OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S)

12.1. Para além do pagamento das prestações pecuniárias e de outras previstas na Lei ou neste Contrato, o(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a:

- a) Informar imediatamente a LOCADORA de qualquer alteração que venha a ocorrer na identificação da sociedade, se aplicável (tais como, firma ou denominação social, sede social, entre outras) ou do local de utilização do Equipamento;
- b) Fazer do Equipamento um uso normal e prudente, cumprindo as leis e os regulamentos que a essa utilização sejam aplicáveis e manter o Equipamento em bom estado de funcionamento e conservação, restituindo-o à LOCADORA, no termo do Contrato, caso não seja exercida a opção de compra;
- e) Não utilizar o Equipamento noutros locais que não os previstos nas Condições Particulares, salvo existindo prévia autorização por escrito da LOCADORA;
- d) Permitir o exame do Equipamento pela LOCADORA, sempre que esta o pretenda, sem prejuízo da sua normal laboração ou utilização;
- e) Proceder à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do Equipamento, suportando os respetivos custos, bem como não efetuar modificação ou alteração à afetação do Equipamento, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA, considerando-se propriedade da LOCADORA todas as peças ou componentes incorporados no Equipamento, sem que seja devida ao(s) LOCATÁRIO(S) qualquer indemnização;
- f) Informar a LOCADORA de qualquer diligência intentada para os efeitos do disposto na Cláusula 7.2 das Condições Gerais;
- g) Notificar a LOCADORA de qualquer defeito ou deterioração do Equipamento, bem como de qualquer ocorrência que o faça perigar;
- h) Notificar a LOCADORA da invocação, por terceiros, de qualquer direito sobre o Equipamento;
- i) Suportar todas as despesas relacionadas com a entrega do Equipamento à LOCADORA, no termo do presente Contrato, nomeadamente o seu transporte e respetivo seguro para o local designado pela LOCADORA;
- j) Manter em vigor, durante a vigência do presente Contrato, todas as apólices de seguro exigidas pela LOCADORA, obrigando-se a pagar os respetivos prémios e a comprovar perante a LOCADORA a realização desses pagamentos, sempre que esta o solicitar;



k) Submete a 6ª edição do formulário 1; a declaração. Opcionalmente exigidas por Lei, suportando os respectivos custos;

1) Reembolsar a LOCADORA de quaisquer impostos, taxas ou pagamentos de qualquer natureza que se refiram à utilização do Equipamento ou ao presente Contrato, pelos quais a LOCADORA, em virtude de Lei imperativa, seja ou venha a ser responsável;

m) pagar todas as despesas judiciais ou extrajudiciais em que a LOCADORA incorra para manter, garantir ou haver o seu crédito, bem como as relacionadas com a assinatura do presente Contrato.

12.2. O(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se, ainda, a entregar à LOCADORA, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da celebração do presente do Contrato, cópia do Documento Único Automóvel (DUA}, de onde conste a alteração da propriedade a favor da LOCADORA, sob pena de o não cumprimento da referida obrigação pelo(s) LOCATÁRIO(S) constituir causa de incumprimento contratual, nos termos e para os efeitos do n.º 1 da Cláusula com a epígrafe "Incumprimento Contratual e Resolução do Contrato" das Cláusulas Gerais.

12.3. Decorrido o prazo indicado no número anterior, e caso o(s) LOCATÁRIO(S) não entregue(m) à LOCADORA o DUA, a LOCADORA reserva-se o direito de, junto da Conservatória do Registo Automóvel, solicitar a emissão da respetiva certidão, ficando o custo da mesma a cargo do(s) LOCATÁRIO(S).

13. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

13.1. A partir do momento em que cessa a responsabilidade do FORNECEDOR/ FABRICANTE, até ao termo da locação e, mesmo após o termo, enquanto o Equipamento se mantiver na posse do(s) LOCATÁRIO(S) e não for devolvido à LOCADORA, o(s) LOCATÁRIO(S) são o(s) único(s) responsável(eis) pelos prejuízos causados pelo Equipamento, qualquer que seja a causa, bem como pelo seu perecimento e danos produzidos ou causados no ou pelo mesmo, por qualquer motivo.

13.2. O(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a subscrever, junto de uma companhia de seguros aceite pela LOCADORA, apólices de seguros que cubram, por um lado, a responsabilidade civil do(s) LOCATÁRIO(S), de forma a excluir qualquer ação jurídica contra a LOCADORA enquanto proprietária e, por outro, o próprio Equipamento locado, contra os riscos previstos na cláusula com a epígrafe "Seguros e Riscos a Cobrir pelos Seguros" das Condições Gerais.

13.3. Se, apesar do disposto na Lei e no presente Contrato, resultar para a LOCADORA a obrigação de indenizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do Equipamento, a LOCADORA gozará de direito de regresso contra o(s) LOCATÁRIO(S), por todas as quantias despendidas.

14. SEGUROS E RISCOS A COBRIR PELOS SEGUROS

14.1. O(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a efetuar e manter em vigor, no decurso do prazo do Contrato, em Companhia de Seguros de reconhecida idoneidade, os seguintes seguros:

a) cobertura de responsabilidade civil extracontratual por danos causados pelo Equipamento a quaisquer terceiros;

b) cobertura do Equipamento locado, designadamente os danos causados ao Equipamento seguro em estado normal de funcionamento, em atividade ou em repouso, ou no decurso da sua desmontagem, transferência ou remoção para fins de limpeza, reparação ou instalação noutro local, cujo

14.2. O montante do capital seguro contra os riscos indicados no número anterior será o fixado nas Condições Particulares, o qual será atualizado anualmente nos termos do índice publicado

pelo Instituto de Seguros "Infalible"

14.3. Das apólices de seguro referidas no número 1 da presente cláusula constarão necessariamente deverão mencionar expressamente:

- a)** Que o Equipamento é propriedade exclusiva da LOCADORA e que se encontra subordinado a um contrato de locação financeira mobiliária;
- b)** Que em caso de sinistro, seja qual for a natureza deste, a correspondente indemnização será paga diretamente à LOCADORA ou a quem esta designar para o efeito;
- e)** Que a apólice não pode ser alterada ou anulada, nomeadamente por falta de pagamento dos prémios, sem aviso prévio e por escrito à LOCADORA;
- d)** Que assiste à LOCADORA o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.

14.4. O(s) LOCATÁRIO(S) obrigam-se a manter e a não transferir, alterar ou anular os seguros referidos no número 1, sem prévia autorização escrita da LOCADORA e a ter em dia o pagamento dos respetivos prémios, e a fazer prova do pagamento dos prémios, sempre que, para tal, seja(m) interpelado(s) por escrito pela LOCADORA.

14.5. O pagamento do(s) prêmio(s) de seguro(s) a que o(s) LOCATÁRIO(\$), fique(m) obrigado(s) nos termos do presente Contrato serão obrigatoriamente efetuados por débito na conta D.O. identificada nas Condições Particulares, ficando a LOCADORA, desde já, autorizada a debitar aquela conta para pagamento do(s) prêmio(s) de seguro(s), ou, caso não haja provisão na referida conta D.O., a fazer acrescer as respectivas quantias para efeito de preenchimento da livrança anexa ao presente Contrato, se aplicável.

14.6. Para efeitos do presente Contrato, os riscos a cobrir pelos seguros indicados na alínea a) do número 1 incluem todos os danos causados pelo Equipamento seguro em estado normal de funcionamento, em atividade ou em repouso, ou no decurso da sua desmontagem, transferência ou remoção para fins de limpeza, reparação ou instalação noutro local, cuja franquia e coberturas são as indicadas na Condições Particulares ou em documento anexo ao presente contrato; os seguros referidos na alínea b) do número 1 da presente cláusula incluem o pagamento de indemnizações em consequência de perda ou dano em bens materiais ou danos causados a terceiros, em virtude de acidente provocado pelo Equipamento, durante o período de vigência da apólice e de acordo com a legislação em vigor.

16. DESTRUIÇÃO PARCIAL E TOTAL DO EQUIPAMENTO

15.1. Em caso de sinistro, o(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se a participar à LOCADORA e à companhia de seguros, no prazo máximo de 48 horas e por carta registada com aviso de receção, a solicitar à Companhia de Seguros a peritagem do Equipamento, se aplicável, e a indicar em que local se poderá realizar essa peritagem, sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades previstas nas respetivas apólices.

15.2. Se o sinistro for de perda parcial, após confirmação por parte da Companhia de Seguros do montante a indemnizar e após autorização expressa da LOCADORA, o(s) LOCATÁRIO(S) obriga(m)-se, se a peritagem confirmar que o Equipamento é reparável, a proceder à reparação por sua conta. Efetuada a reparação, e mediante comprovação adequada dos respetivos custos e bom estado e funcionamento do Equipamento, o(s) LOCATÁRIO(S) receberá(ão) da LOCADORA a indemnização por esta recebida e paga pela Companhia de Seguros.

15.3. Em caso de sinistro que danifique o Equipamento locado, a LOCATÁRIA participará o mesmo à seguradora nos termos previstos no contrato de seguro, com observância das condições seguintes:



a) prôlfô8âriétô:ft:9./sjflstfûl.â□'âê"srfoR;-ão parcial do Equipamento locado, o presente Contrato continuará a produzir os seus efeitos, obrigando-se o(s) LOCATÁRIO(S) a reparar o Equipamento, por sua conta e responsabilidade, e no prazo que lhe for indicado pela LOCADORA. A eventual indemnização que seja atribuída pela Companhia de Seguros será entregue pela LOCADORA ao(s) LOCATÁRIO(S);

b) se a reconstrução não for possível, ou se o(s) LOCATÁRIO(S) não estiver(em) interessado(s) na reparação, e se a LOCADORA a tal não se opuser, o presente Contrato manter-se-á em vigor, sendo as rendas vincendas e o valor residual recalculados em função do capital que resulte em dívida, depois de devidamente descontado o montante efetivo da indemnização pago pela companhia de seguros à LOCADORA, deduzido dos valores vencidos e não pagos. Caso a LOCADORA não receba nenhuma indemnização pelo sinistro não haverá lugar à redução da renda ou do valor residual e o Contrato continuará a produzir os seus efeitos.

15.4. Em caso de sinistro que provoque a destruição total do Equipamento locado, o(s) LOCATÁRIO(S) participará(ão) o mesmo à companhia de seguros nos termos previstos no contrato de seguro, e observar-se-ão as condições seguintes:

a) provocando o sinistro a destruição total do Equipamento locado, o presente Contrato caduca na data em que esse facto seja certificado pela companhia de seguros. Até à data da certificação, o(s) LOCATÁRIO(S) continuará(ão) obrigado(s) ao pagamento das rendas e demais encargos emergentes do presente Contrato;

b) na data de caducidade do Contrato, e de acordo com o disposto na alínea anterior, o(s) LOCATÁRIO(S) fica(m) obrigado(s) a pagar à LOCADORA o montante correspondente à soma das despesas, das rendas vencidas e não pagas e do valor do capital em dívida. No apuramento desse momento será igualmente considerado o valor da indemnização, se a ela houver lugar, atribuída à LOCADORA pela companhia de seguros, devendo o(s) LOCATARIO(S) entregar a diferença ou receber o excesso em relação ao montante a pagar;

e) a falta de pagamento dos valores devidos à LOCADORA pelo(s) LOCATARIO(S) determina, para o(s) LOCATÁRIO(S), a obrigação de pagar juros moratórios à taxa em vigor à data da caducidade do Contrato, sobre os montantes em dívida, calculados desde a data da caducidade até efetivo e integral pagamento.

16. AMORTIZAÇÕES ANTECIPADAS

16.1. Conjuntamente com o pagamento de cada renda, o(s) LOCATARIO(S) te(ê)m direito a fazer amortizações antecipadas parciais, desde que o comunique(m) à LOCADORA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento das referidas rendas em que se pretende que a amortização produza os seus efeitos e não se encontrem em dívida quaisquer montantes previstos ao abrigo do Contrato.

16.2. Caso o(s) LOCATARIO(S) não proceda(m) da forma definida no número anterior, a amortização antecipada parcial só produzirá efeito na data de vencimento da renda subsequente.

16.3. O(s) LOCATÁRIO(\$\$) tem(têm) o direito de efetuar o pagamento antecipado e total do presente Contrato, desde que o comunique(m) à LOCADORA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretende efetuar aquele pagamento.

16.4. Sobre o(s) montante(s) parcialmente/ totalmente amortizado(s) incidirá uma comissão de reembolso antecipado parcial/ total, cujo valor será o indicado, em cada momento, no Preçário BANCO MONTEPIO disponibilizado pelas formas legalmente exigidas.

16.5. A(s) comunicação(ões) de amortizações antecipadas são irrevogáveis e incondicionais.

17. PAGAMENTOS

17.1. Todos os movimentos de fundos serão efetuados em euros sem quaisquer compensações, deduções, ou retenções incluindo por conta de impostos, pelo que se algum pagamento for sujeito a retenção ou dedução deverá tal pagamento ser acrescido dos montantes necessários para que a LOCADORA o receba pelo montante bruto que receberia se a dedução ou retenção não fosse realizada.

17.2. Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S) ao BANCO MONTEPIO, ao abrigo do presente Contrato, serão efetuados por débito na conta de depósitos à ordem identificada nas Condições Particulares, a qual o(s) LOCATÁRIO(S) se obrigam a provisionar devidamente, ficando, desde já, o BANCO MONTEPIO autorizado a proceder à sua movimentação.

17.3. A LOCADORA fica, desde já, autorizada, a debitar, na conta referida no número anterior, quaisquer despesas emergentes do presente Contrato.

17.4. No caso de a LOCADORA, antes da entrega da Fatura Definitiva e do Auto de Receção, ter suportado despesas relacionadas com a compra do Equipamento e não integráveis no custo do mesmo, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) proceder, na data da primeira renda, ao pagamento das referidas despesas, acrescidas de juros pelo período decorrido entre a data da sua efetivação e a data do seu vencimento, calculados à taxa contratual

17.5. Caso as importâncias despendidas pela LOCADORA no pagamento de quaisquer montantes devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S) não forem reembolsadas por insuficiência de provisão da referida conta, vencem os respectivos montantes, desde o desembolso, juros de mora à taxa contratual em vigor na altura, até efetivo e integral pagamento.

17.6. Caso não seja possível o pagamento integral dos créditos emergentes do presente Contrato, a LOCADORA fica autorizada a debitar pelo valor dos montantes em dívida e independentemente de declaração, quaisquer outras contas existentes em nome do(s) LOCATÁRIO(S), e/ou em nome do(s) GARANTE(S), se aplicável, junto do BANCO MONTEPIO (ou de qualquer instituição de crédito com a qual esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, de acordo com a definição do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários) para o que o(s) LOCATÁRIO(S), e o(s) GARANTE(S), quando aplicável, dão também, e desde já, o respetivo acordo e autorização de movimentação, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, titulares de tais contas que não sejam parte no Contrato.

18. TERMO DO CONTRATO

18.1. No termo do Contrato, seja por decurso do prazo ou por amortização total antecipada, o(s) LOCATÁRIO(S) poderão optar por uma das seguintes soluções:

a) Devolver o Equipamento por sua conta e risco nas modalidades, lugares e termos indicados pela LOCADORA, com todos os acessórios, componentes e acréscimos efetuados pelo(s) LOCATÁRIO(S) durante a locação, em bom estado de conservação e manutenção, sem desgaste superior ao correspondente à sua utilização correta. O estado do Equipamento restituído será verificado e certificado em Auto assinado pela LOCADORA e pelo(s) LOCATÁRIO(S). Até à entrega efetiva do Equipamento, o(s) LOCATÁRIO(S) serão o(s) único(s) responsável(eis) por todos os danos causados ao e pelo Equipamento. Caso a restituição do Equipamento não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de termo do Contrato, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) pagar à LOCADORA, a título de cláusula penal/indemnizatória, por cada período ou fração por que esta perdure, uma quantia igual à últi

prestação ctenr□ailiâr-leiifâfs-efr'Fpfêjü1z'cflje eventual obrigação de indemnização por danos e da faculdade que assiste à LOCADORA de reivindicar a posse do Equipamento;

b) Renovar o contrato de locação desde que o(s) LOCATÁRIO(S), mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo do Contrato, declare à LOCADORA a sua vontade de renovação e desde que a LOCADORA aceite e ambos acordem nas novas condições aplicáveis ao Contrato após a renovação;

c) Optar pela compra do Equipamento, devendo comunicar essa opção, por escrito, à LOCADORA, até 30 (trinta) dias antes da última renda do Contrato. Nesse caso, o Equipamento será adquirido pelo valor residual fixado nas Condições Particulares, acrescido do imposto devido e pago mediante a apresentação da respetiva fatura.

18.2. Não havendo aquisição do Equipamento e a menos que o Contrato se renove nos termos estabelecidos na alínea b) do número anterior, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão), no termo do prazo do contrato de locação, restituir imediatamente o Equipamento à LOCADORA, no local indicado por esta e nas condições referidas na alínea a) do número 1.

18.3. Findo o Contrato por qualquer motivo e não exercendo o(s) LOCATÁRIO(S) a opção de compra do Equipamento, a LOCADORA pode dispor do mesmo, afetando-o aos fins que entender por convenientes.

19. OPERAÇÕES SUJEITAS A REGISTO

19.1. Para efeitos de registo, este contrato tem início e termo nas datas indicadas nas Condições Particulares.

19.2. São da conta e responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) todas as diligências necessárias junto de quaisquer entidades oficiais com vista à obtenção de licenças e a realização dos registos necessários à circulação do Equipamento ou demais registos relativos ao objeto deste Contrato, que forem exigidos por lei, considerando-se o não cumprimento atempado de qualquer das referidas formalidades como incumprimento do presente contrato.

19.3. O(s) LOCATÁRIO(S) obrigam-se a não fazer circular/utilizar o Equipamento objeto do presente Contrato, enquanto não obtiver toda a documentação necessária para o efeito.

19.4. Todas as despesas com a prática de todos os atos mencionados na presente cláusula serão da exclusiva responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), bem assim como todos os impostos, taxas e quaisquer pagamentos devidos a qualquer título e a qualquer entidade, emergentes da utilização do Equipamento objeto do presente Contrato.

19.5. A utilização do Equipamento locado fora do território da União Europeia depende de autorização especial e prévia, por escrito, da LOCADORA.

20. MORA, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E OUTROS CUSTOS POR FALTA DE PAGAMENTO

20.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas relativas ao incumprimento e resolução do presente Contrato, caso o(s) LOCATÁRIO(S), incorra(m) em mora no cumprimento de qualquer renda ou no pagamento qualquer outra quantia em dívida, e enquanto a mesma se mantiver serão devidos, pelo(s) LOCATÁRIO(S), juros moratórios mediante aplicação de uma sobretaxa anual máxima, nos termos legais em vigor, a qual acrescerá à taxa de juro remuneratória em vigor acrescida da sobretaxa anual de 3% (três pontos percentuais), ou outra sobretaxa de juros moratórios que se encontrar em vigor.

20.2. A LOCADORA terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios, vencidos e não pagos, correspondentes a período não inferior a um mês, adicionando tais juros ao montante em dívida, ainda que vencido.

20.3. Os juros moratórios previstos no número 1 anterior incidirão também sobre os juros

remuneratórios capitalíi□12□1'6□□□rú□i'di ríci□□□g: i.anterior.

20.4. Os juros moratórios são exigíveis diariamente, independentemente de interpelação, pelo que, a falta desta não implica a renúncia por parte da LOCADORA aos direitos para si emergentes do Contrato.

20.5. Em caso de incumprimento do Contrato é, ainda, devida pelo(s) LOCATÁRIO(S), uma comissão pela recuperação de valores em dívida, acrescida do respetivo imposto à taxa legal em vigor, sempre com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão do Preçário BANCO MONTEPIO publicado, e que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor mediante portaria governamental.

20.6. O(s) LOCATÁRIO(S), desde já, reconhece(m) que, no cumprimento de uma obrigação jurídica a que esteja sujeito, o BANCO MONTEPIO poderá, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das responsabilidades de crédito do(s) LOCATÁRIO(S) à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações ou reportes que o BANCO MONTEPIO esteja obrigado por força da lei.

21. INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

21.1. O presente Contrato poderá ser resolvido por iniciativa da LOCADORA, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações do(s) LOCATÁRIO(S), se este(s), uma vez interpelado(s) para cumprir, por carta registada expedida pela LOCADORA, não o fizer(em) no prazo máximo de 8 (oito dias) a contar da data da referida interpelação.

21.2. Sem prejuízo dos restantes direitos previstos na lei em caso de incumprimento ou mora do(s) LOCATÁRIO(S) e dos restantes casos de resolução e caducidade fixados no presente Contrato, pode o mesmo ser resolvido pela LOCADORA nos seguintes casos:

a) Se verifique a incorreção, incompletude ou falsidade de qualquer das declarações ou informações prestadas pelo(s) LOCATÁRIO(S) à LOCADORA com vista à celebração do presente Contrato;

b) Se verifique o incumprimento de quaisquer obrigações do(s) LOCATÁRIO(S) e, se aplicável do(s) GARANTE(S);

e) Se o(s) LOCATÁRIO(S), ou o(s) GARANTE(S) quando aplicável, iniciem qualquer medida de recuperação ou procedimento de insolvência;

d) Se o(s) LOCATÁRIO(S), ou o(s) GARANTE(S) quando aplicável, vejam ser iniciado contra si qualquer medida de recuperação ou procedimento de insolvência a que não seja posto termo decorridos que estejam 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação;

e) Se o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) GARANTE(S), quando aplicável, tomem ou vejam ser tomada(s) qualquer/quaisquer medida(s) que tenha(m) por objetivo a respetiva dissolução;

f) Se o(s) LOCATÁRIO(S), ou o(s) GARANTE(S), quando aplicável, sejam declarados insolventes ou por qualquer outra forma sejam dissolvidos;

g) Se ocorrer a cessação do estabelecimento comercial ou industrial onde o Equipamento se encontra instalado ou se for afetada a sua utilização;

h) Se o(s) LOCATÁRIO(S) ou o(s) GARANTE(S), quando aplicável, suspendam ou anunciem suspender a sua atividade ou cessar pagamentos;

i) Se o(s) LOCATÁRIO(S), ou o(s) GARANTE(S), quando aplicável, incumpram definitivamente, ou a efetivação de tal incumprimento definitivo apenas dependa de declaração do respetivo credor, qualquer obrigação de pagamento decorrente de contratos, incluindo mas não limitando a empréstimos, contratos de locação, factoring, operações de desconto, de emissão de papel comercial, ou emissão de outros valores mobiliários representativos de dívida celebrados ou □

celebrar com o BANCO MONTEPIO ou com quaisquer outras instituições de crédito ou financeiras, nacionais ou internacionais;

j) Se entrar em vigor qualquer disposição legal ou regulamentar que, em qualquer momento após a assinatura do Contrato, torne ilegal o cumprimento de qualquer obrigação pelo(s) LOCATÁRIO(S), ou o exercício de quaisquer direitos pela LOCADORA ("**Situação de ilegalidade**");

k) Se ocorrer a revogação, não renovação cancelamento de quaisquer autorizações ou licenças que sejam necessárias ao exercício da atividade do(s) LOCATÁRIO(S);

l) Se ocorrer uma redução da atividade do(s) LOCATÁRIO(S), que possa determinar a incapacidade do(s) LOCATÁRIO(S) cumprir(em) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato;

m) Se o(s) LOCATARIO(S) deixarem de pagar os prémios de seguros a que se encontram obrigados ou não cumprirem com a obrigatoriedade de fazer prova do pagamento dos prémios.

21.3. A resolução, efetivada ao abrigo do disposto nos números anteriores, será comunicada, por escrito, à outra parte através de carta registada com aviso de receção.

21.4. Em qualquer dos referidos casos de resolução referidos, o(s) LOCATÁRIO(S) fica(m) obrigada(o)(s) a:

a) restituir o Equipamento à LOCADORA, em bom estado de conservação e funcionamento, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data da resolução, correndo os encargos e risco da operação de restituição por conta do(s) LOCATÁRIO(S), sob pena da obrigação de pagamento à LOCADORA, de uma quantia a título de cláusula penal indemnizatória e por cada período ou fração por que esta perdure a uma quantia igual à última renda vencida;

b) Pagar as rendas vencidas e não pagas, acrescidas da cláusula penal indemnizatória prevista na alínea c) seguinte, bem como todos os encargos suportados pela LOCADORA por força de resolução;

e) Pagar uma importância correspondente à percentagem indicada nas Condições Particulares, correspondente à soma das rendas vincendas com o valor residual, a título de indemnização por perdas e danos sofridos pela LOCADORA.

21.5. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não obsta a que o(s) LOCATÁRIO(S) continuem adstritos ao cumprimento de todas as suas obrigações que, à data da resolução, se encontrem vencidas ou cujo fator desencadeante tenha ocorrido em data anterior à resolução.

21.6. A caducidade do presente Contrato não exonera o(s) LOCATARIO(S) do cumprimento de todas as suas obrigações que, à data da caducidade, se encontrarem vencidas, ou cujo fator desencadeante tenha ocorrido em data anterior à caducidade.

21.7. Em alternativa ao direito de resolução previsto na presente cláusula, e em caso de incumprimento, pelo(s) LOCATÁRIO(S), de qualquer uma das obrigações contratuais, a LOCADORA poderá optar por exigir o cumprimento integral antecipado do Contrato, exercendo todos os seus direitos de crédito sobre o(s) LOCATÁRIO(S), os quais se considerarão vencidos no momento da

21.8. Se a resolução for devida a sinistro observar-se-á o disposto na cláusula com a epígrafe "Destruição Parcial e Total do Equipamento" das Cláusulas Gerais.

22. OUTRAS CAUSAS DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Caso o(s) LOCATÁRIO(S) incorra(m) em mora de qualquer obrigação emergente de outra relação contratual celebrada ou a celebrar com a LOCADORA acordam, expressamente, o(s)

LOCATÁRIO(\$) e a LOCADORA que a mora não sanada dessas outras obrigações constituirá causa objetiva de perda de interesse contratual na manutenção do presente Contrato, nos termos do número seguinte.

22.2. Caso o(s) LOCATÁRIO(\$) não ponha(m) termo à mora no prazo para tal estipulado, à LOCADORA assiste o direito de, querendo, declarar resolvido o Contrato, ou de exigir o cumprimento integral antecipado do Contrato, exercendo todos os seus direitos de crédito sobre o(s) LOCATÁRIO(S), os quais se considerarão vencidos no momento da verificação do incumprimento, vencendo juros a contar dessa data.

23. REDUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

23.1. Quando o presente Contrato se reportar a vários Equipamentos unitários, poderá o objeto contratual ser reduzido por acordo expresso entre o(s) LOCATÁRIO(S) e a LOCADORA

23.2. Os termos da redução ficarão expressos no acordo referido no número anterior, designadamente no que respeita à alteração do valor das rendas, destino dos bens objeto da redução contratual, apuramento do novo valor residual e eventual alteração das garantias prestadas.

24. GARANTIAS

Se aplicável, como garantia do bom cumprimento das obrigações emergentes deste contrato são constituídas a favor da LOCADORA a(s) garantia(s) descrita(s) nas Condições Particulares.

25. ENCARGOS, COMISSÕES E IMPOSTOS

25.1. Todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da celebração, incumprimento e extinção do presente Contrato e/ou do acionamento da livrança, se aplicável, serão suportadas pelo(s) LOCATÁRIO(S).

25.2. São igualmente responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S) todas as despesas administrativas e comissões com a preparação e gestão do processo de contratação, tratamento administrativo de despesas e os encargos decorrentes de operações de licenciamento, matrícula, registo na respetiva Conservatória, obtenção e emissão de documentos, despesas notariais e alfundegárias, quando necessárias, bem como todos os encargos, de qualquer natureza, decorrentes da celebração ou execução do presente contrato.

25.3. Ficam ainda por conta do(s) LOCATÁRIO(S) todas as comissões devidas por serviços prestados pelo BANCO MONTEPIO, despesas de gestão e comissões associadas ao presente Contrato, constantes, em cada momento, do Preçário BANCO MONTEPIO publicado no respetivo [site-www.bancomontepio.pt](http://www.bancomontepio.pt) - e disponível nos balcões do BANCO MONTEPIO.

25.4. Qualquer alteração às comissões, despesas ou encargos devidos do(s) LOCATÁRIO(S) ao abrigo do presente Contrato, serão comunicadas, pelo BANCO MONTEPIO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados.

25.5. Todas as importâncias devidas pelo(s) LOCATÁRIO(S), emergentes do presente Contrato, serão acrescidas dos impostos e taxas legalmente devidos.

25.6. Os documentos relativos às despesas, comissões e encargos referidos nos números anteriores, elaborados de acordo com o presente Contrato, provam o pagamento de prestações futuras, nos termos e para os efeitos do Código de Processo Civil.

25.7. As despesas que o BANCO MONTEPIO faça por conta do(s) LOCATÁRIO(S), vencem, desde o desembolso, juros à taxa nominal anual em vigor na altura, devendo ser pagas até ao próximo vencimento de juros sob pena de sobre elas incidir a sobretaxa a título de mora prevista na Cláusula com a epígrafe "Mora Capitalização de Juros e Outros Custos por Falta de

Pagamento" das ☐lausúlas Gerais, no caso de recurso a juízo aplicar-se-á a referida sobretaxa a título de mora.

25.8. O BANCO MONTEPIO fica autorizado pelo(s) LOCATÁRIO(\$ a debitar a conta de depósitos à ordem aberta identificada nas Condições Particulares, por todas as despesas, comissões e encargos emergentes do presente Contrato, designadamente os juros.

25.9. No âmbito do presente contrato, o(s) LOCATÁRIO(\$), obrigam-se ainda ao seguinte:

- a) pagar quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a celebração, segurança, execução e extinção do Contrato, e respetivas garantias, se existentes;
- b) suportar todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que a LOCADORA haja de fazer para garantia e segurança do seu crédito, incluído as respetivas garantias, se existentes.

25.10. Caso o(s) LOCATÁRIO(S) não pague(m) atempadamente qualquer das mencionadas despesas previstas no número anterior, a LOCADORA poderá fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso.

26. TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, CESSÃO E SUBLOCAÇÃO

26.1. O(s) LOCATÁRIO(S) não podem, a qualquer título, transmitir a sua posição contratual, ceder a utilização do Equipamento locado ou sublocá-lo, parcial ou totalmente, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

26.2. Em caso de consentimento da transmissão da posição contratual do(s) LOCATÁRIO(S) ficam estes obrigados a dar conhecimento do presente Contrato ao CESSIONÁRIO e a comprovar, perante a LOCADORA, que foi cumprida esta obrigação de informação, ficando, em qualquer dos casos, o(s) LOCATÁRIO(S) como únicos obrigados perante a LOCADORA pelo cumprimento de todas as obrigações para si decorrentes do presente Contrato.

26.3. Após a cessão manter-se-ão todas as garantias e os seguros prestados pelo(s) LOCATÁRIO(S) até à respetiva substituição, podendo vir a ser exigidas novas garantias ao CESSIONÁRIO.

26.4. A LOCADORA pode, a todo o tempo, transmitir a sua posição contratual a outras instituições de crédito, sociedades de locação financeira ou quaisquer outras entidades legalmente habilitadas a praticar operações de locação financeira mobiliária, cessão de posição contratual, a que o(s) LOCATÁRIO(S) dão o seu expresse consentimento.

27. ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES DAS CIRCUNSTÂNCIAS

27.1. A LOCADORA poderá unilateralmente modificar a taxa de juro aplicável em caso de alterações supervenientes de mercado que impliquem o agravamento do custo de fundos para operações de prazo similar para a LOCADORA, desde que tal agravamento afete a LOCADORA e seja determinado por razões externas ou fora da esfera de influência da LOCADORA.

27.2. A alteração referida no número anterior será previamente comunicada, por escrito, ao(s) LOCATÁRIO(S), assistindo-lhes o direito a, no prazo de 90 dias a contar da data da receção da comunicação de tal alteração, reembolsar antecipadamente os montantes devidos nos termos do contrato, sendo que neste caso, não será devida a comissão de reembolso antecipado estabelecida na cláusula com a epígrafe "Amortizações Antecipadas" das Cláusulas Gerais.

27.3. Caso o(s) LOCATÁRIO(\$\$) amortizem antecipadamente os valores devidos ao abrigo do presente Contrato deverão devolver o Equipamento ou optar pela compra do Equipamento, aplicando-se o disposto na Cláusula com a epígrafe "Termo do Contrato" das Condições Gerais.

27.4. As alterações comunicadas pela LOCADORA nos termos do número 2 haver-se-ão por definitivamente aceites se o(s) LOCATÁRIO(S) não procederem ao reembolso total antecipado

CADP:TTJ:2C.C1"1". .,RDA
f) \IQG,A,D:J
C:it Ne 1:t. .R:J
Cc:it W . iul ;. , ;,8
Rt:a ;?lx ;,e. :f,m@*
2-oiJ..C
referido e para 200 413 253
em:f1.:CLimf1c.Lô.r-f1b...ui11 ;. : w.i- jtl .1.

Banco Montepio

dentro do prazo ali estipulado e serão aplicadas na renda devida na data imediatamente seguinte ao fim do referido prazo de 90 (noventa) dias.

28. COMUNICAÇÕES

28.1. Todas as comunicações que, nos termos do contrato ou de disposição legal, com exceção do caso previsto no número 3. da Cláusula com a epígrafe "Incumprimento Contratual e Resolução do Contrato" das presentes Cláusulas Gerais, a LOCADORA tenha de prestar por escrito aos contraentes do contrato, serão enviadas por via eletrónica ou digital adequada à comunicação em questão, garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados, salvo se os contraentes, expressamente, solicitarem à LOCADORA o seu envio em formato papel, através de envio de correspondência dirigida ao(s) LOCATÁRIO(S) e ao(s) GARANTE(S), quando aplicável, para o domicílio pelo(s) mesmo(s) ora indicado, que se considera ser o domicílio convencionado.

28.2. No caso de a LOCADORA prestar a informação em formato papel, a correspondência, incluindo citação ou notificação judicial, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

28.3. Para efeito das comunicações a realizar entre as Partes ao abrigo do Contrato e salvo indicação escrita em contrário, os contactos das Partes são os identificados no Contrato.

29. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

29.1. O BANCO MONTEPIO, os seus órgãos e colaboradores estão legalmente obrigados a guardar sigilo sobre todos os dados e factos que lhe advenham da relação comercial estabelecida com os Clientes, respeitando a legislação em vigor sobre essa matéria.

29.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o(s) LOCATÁRIO(S), expressamente autoriza(m) o BANCO MONTEPIO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a transmitir todos os dados e informações respeitantes à relação comercial mantida entre o BANCO MONTEPIO o(s) LOCATÁRIO(S), a outras entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de grupo.

29.3. O(s) LOCATÁRIO(S), igualmente autoriza(m) o BANCO MONTEPIO, sempre que o BANCO MONTEPIO entenda necessário e desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos para, designadamente concessão, alteração e reestruturação de operações de crédito sob qualquer forma, a tratar todos os dados e informações do(s) LOCATÁRIO(S), constantes da base de dados de entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de grupo ou por qualquer Agrupamento Complementar Empresas (ACE) na qual seja participante.

29.4. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD") o BANCO MONTEPIO é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do Cliente ("Dados Pessoais").

29.5. O BANCO MONTEPIO tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:

a) no contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o BANCO MONTEPIO de que o(s) LOCATÁRIO(S), seja(m) parte;

b) no contexto da execução de um contrato celebrado com o(s) LOCATÁRIO(S), sendo que, com base neste fundamento, o BANCO MONTEPIO pode tratar os dados do(s) LOCATÁRIO(S),

□ --- ,/

e com vista à rec1ffiJção¹ti□□bop□fai'õ□□ffá□-□âriJ□acordadas com o(s) LOCATÁRIO(S).

e) para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o BANCO MONTEPIO esteja sujeito. podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o BANCO MONTEPIO esteja obrigado, por força da lei;

d) com base em interesses legítimos prosseguidos pelo BANCO MONTEPIO, nomeadamente, para efeitos de marketing direto e envio de comunicações de natureza informativa, segmentação, bem como para partilha dos seus dados com outras entidades do grupo em que se enquadra o BANCO MONTEPIO, ou com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, entre outros;

e) se o tratamento for expressamente consentido pelo(s) LOCATÁRIO(S), através da ação explícita, informada, livre e para fins específicos, tais como, para prova de informação ou instruções de clientes comunicadas por telefone, com gravação de chamadas/videochamadas, para gravação de chamadas para avaliar a qualidade de serviço e para estudos de mercado, com recolha e análise de dados pessoais.

29.6. Ao(s) LOCATÁRIO(S), , enquanto titular(es) dos Dados Pessoais, é garantido o exercício do direito de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Tem ainda o direito de, a qualquer momento, se opor ao tratamento, exceto na medida em que o BANCO MONTEPIO apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, o titular dos Dados Pessoais poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

29.7. Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o(s) LOCATÁRIO(S) poderá(ão) retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

29.8. Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo BANCO MONTEPIO, o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) consultar a Política de Privacidade do BANCO MONTEPIO disponível em www.bancomontepio.pt, ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados do BANCO MONTEPIO através do seguinte canal: E-mail: DPO@bancomontepio.pt.

30. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL

30.1. Em cumprimento do disposto na alínea (j) do Ponto 3.1 e 9.1 da Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal, o BANCO MONTEPIO está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

30.2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do BANCO MONTEPIO, a comunicar em nome do(s) GARANTE(S), a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

30.3. Para os efeitos da presente Instrução n.º 17/2018, entende-se por devedor a pessoa singular interveniente numa operação de crédito, que seja titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte do BANCO MONTEPIO, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

30.4. Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o(s) LOCATÁRIO(S), tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do BANCO MONTEPIO.

31. ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

31.1. O crédito do BANCO MONTEPIO emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012.

31.2. Em conformidade com o disposto nas Instruções anteriormente referidas, o BANCO MONTEPIO pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, conforme alterado constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato.

31.3. Para a eventualidade prevista no número anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o(s) LOCATÁRIO(S), declara(m) que:

(a) o BANCO MONTEPIO fica autorizado a transmitir ao Banco de Portugal os elementos, dados e condições estabelecidos neste Contrato; e;

(b) renunciam expressamente, perante o Banco de Portugal, ao direito de proceder à compensação entre o montante de que sejam devedores ao abrigo do presente Contrato com eventuais montantes de que sejam ou venham a ser credores sobre o BANCO MONTEPIO e/ou o Banco de Portugal.

32. LIVRANÇA E PACTO DE PREENCHIMENTO

32.1. Para titular o pagamento de todas as obrigações emergentes do presente Contrato, suas prorrogações, reformas, modificações ou nevações, incluindo, sem limitação (i) pagamento das rendas devidas ao abrigo do presente Contrato, (ii) pagamento dos respetivos juros, remuneratórios e de mora e (iii) do pagamento dos demais encargos e despesas, nomeadamente daqueles em que a LOCADORA venha eventualmente a incorrer para boa cobrança do seu crédito emergente do presente Contrato, o(s) LOCATÁRIO(S) entrega(m) nesta data à LOCADORA uma livrança por esta emitida e validamente subscrita pelo(s) LOCATÁRIO(S), cujo montante e data de vencimento se encontram em branco, e que a LOCADORA fica, desde já, e se assim o entender, autorizada a preencher, em caso de incumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pelo(s) LOCATÁRIO(S), de acordo com as seguintes regras:

a) Em caso de resolução do contrato, pelo montante determinado nos termos das alíneas do número 5. da Cláusula com a epígrafe "Incumprimento Contratual e Resolução do contrato" das Cláusulas Gerais, acrescido do montante a descoberto eventualmente gerado na conta D.O. associada ao presente Contrato, por força do pagamento de prémios de seguro devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S);

b) Em caso de descumprimento dos direitos de crédito do MONTEPIO, pelo montante determinado nos termos do número 7. da Cláusula com a epígrafe "Incumprimento Contratual e Resolução do contrato" das Cláusulas Gerais, acrescido do montante a descoberto eventualmente gerado na conta D.O. associada ao presente Contrato, por força do pagamento de prémios de seguro devidos pelo(s) LOCATÁRIO(S);

e) A data de vencimento será fixada pelo BANCO MONTEPIO, quando, em caso de incumprimento definitivo pelo(s) LOCATÁRIO(S) das obrigações assumidas, o BANCO MONTEPIO, decida preencher a livrança;

d) O BANCO MONTEPIO, poderá inserir cláusula "sem protesto" e definir o local de pagamento.

32.2. Em sede de execução da livrança, o BANCO MONTEPIO poderá exigir todos os pagamentos referidos no número anterior, na sua totalidade, ao(s) LOCATÁRIO(S).

32.3. A livrança entregue constitui titulação adicional das obrigações de pagamento emergentes do presente Contrato, não implicando uma nevação da dívida, mantendo-se integralmente válidas as condições constantes do presente Contrato.

32.4. O BANCO MONTEPIO poderá acrescentar ao valor da livrança o montante dos juros contados, à taxa contratual, desde o vencimento do contrato até ao vencimento da livrança e esta vencerá juros à taxa de juro legal.

32.5. No caso de cessação, parcial ou total, da posição contratual ou dos créditos emergentes para a LOCADORA do Contrato, poderá esta entregar a livrança ao cessionário, podendo o mesmo preenchê-la nos mesmos termos aqui constantes.

33. ALTERAÇÕES

Sem prejuízo do direito do BANCO MONTEPIO de alterar unilateralmente o contrato nos termos nele previstos, qualquer alteração ao presente Contrato, só será válida e oponível, caso conste de documento escrito assinado por todas as Partes.

34. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

O LOCATÁRIO declara e garante ao BANCO MONTEPIO e em benefício deste que o presente contrato está isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

35. NÃO RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício pelo BANCO MONTEPIO de qualquer direito ou faculdade que lhes seja conferido pelo presente Contrato em nenhum caso pode significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

36. LEI APLICÁVEL

O presente Contrato, bem como as obrigações extracontratuais relacionadas com o mesmo, é regulado pela lei portuguesa, ficando quaisquer litígios sujeitos à jurisdição exclusiva do tribunal da comarca da sede do(s) LOCATÁRIO(S), com expressa renúncia a qualquer outro.

Entre o BANCO MONTEPIO e o(s) LOCATÁRIO(S) ficam acordadas as seguintes Condições Particulares, aplicáveis no quadro do Contrato, as quais prevalecem sobre as Cláusulas Gerais:

1. Equipamento:

VIATURAAMPLIROLL COM GRUA HIDRÁULICA
MATRÍCULA BQ-99-IO

2. Fornecedor/Fabricante: PINTO & CRUZ - MOTORES E EQUIPAMENTOS, S.A. pessoa coletiva número 501566007, com sede social na Rua Eng.º Ferreira Dias, 469, Porto

3. Prazo Contratual: 96 (noventa e seis) meses;

3.1. Início do prazo: 11/103 1.01

3.2. Fim do prazo: □□ 2.03 .

4. Preço do Equipamento a pronto e total imputado ao(s) LOCATÁRIO(S):

€ 192.194,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor:€ 236.398,62

5. Data-Limite para entrega do auto de receção e documentos
26 de março de 2025

6. Local de entrega e utilização do equipamento:

VILAMOURA-QUARTEIRA

7. Rendas

7.1. Número de rendas: 96 (noventa e seis);

7.2. Tipo de Rendas: Constantes;

7.3. Periodicidade: Mensal;

7.4. Vencimento: Antecipadas;

7.5. Data de vencimento da 1.ª renda: à,1).V 2.12.1

7.6. Montante das rendas:€ 2.191,73 (dois mil e cento e noventa e um euros e setenta e três cêntimos), sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

7.7. Forma de pagamento: IBAN PT50 0036 0192 99100054746 42, aberta em nome do(s) LOCATÁRIO(S), junto do BANCO MONTEPIO.

8. Taxa de juro/ Indexação

8.1. Taxa Euribor: Taxa Euribor a 3 (três) meses;

8.2. Spread: 0,225% (zero vírgula duzentos e vinte e cinco por cento);

8.3. Atualização da taxa de juros: trimestral

8.4. TAN: 2,750% (dois vírgula setecentos e cinquenta por cento);

9. Valor residual:

2,00% (dois Vírgula zero por cento)€ 3.843,88 (três mil, oitocentos e quarenta e três euros3 ...}



oitenta e oito cêntimos), sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

10. Seguros

10.1. Danos próprios causados pelo Equipamento locado: € 236.398,62 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e oito euros e sessenta e dois cêntimos);

10.2. Responsabilidade civil extracontratual causado pelo Equipamento a qualquer terceiro: 50.000.000,00 EUR por veículo.

11. Franquia e Coberturas

11.1. Franquia: Máximo de 12% (doze por cento)

11.2. Coberturas:

- a) Choque, colisão e capotamento;
- b) Incêndio, queda de raio ou explosão;
- e) Furto ou roubo;
- d) Fenómenos da natureza;
- e) Atos maliciosos;

12. Indemnização em caso de resolução

20% (vinte por cento) da soma das rendas vincendas com o valor residual, acrescida da cláusula penal prevista.

13. Garantias Prestadas a favor do BANCO MONTEPIO

13.1. OUTRAS: Sem garantias adicionais

14. Conta de Depósito à Ordem associada ao presente contrato:

IBAN PT50 003601929910005474642, aberta em nome do(s) LOCATÁRIO(S), junto do BANCO MONTEPIO.

15. Preço Total

O encargo total resultante deste contrato é de 218 260,84 EUR (duzentos e dezoito mil, duzentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos) de acordo com proposta do BANCO MONTEPIO no âmbito do Concurso Público nº PPC46/2024_BS/DAF, Lote li e adjudicado pela INFRAMOURA - EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M. a 27 de janeiro de 2025

16. Ato de Adjudicação

O presente contrato de locação financeira foi adjudicado por deliberação pelo Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2025, relativa ao Procedimento por Concurso Público PPC46/2024_BS/DAF - FINANCIAMENTO EM SISTEMA DE LEASING DA AQUISIÇÃO DE 2 VIATURAS DE RESIDUOS- Lote li.

17. Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, assumirá funções de gestão do contrato, [REDACTED] cuja função é o acompanhamento da execução do contrato em representação da INFRAMOURA- EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DE VILAMOURA, E.M.

Feito em 3 (três) exemplares de igual valor, em VILAMOURA-QUARTEIRA, aos 11 de março de 2025, destinando-se um exemplar ao BANCO MONTEPIO e outro ao(s) LOCATÁRIO(S).

LOCADORA/ BANCO MONTEPIO

LOCATÁRIO

[Signature]

Cláudio Corina

[Signature]

fürü·R□MOURA, E,M,
// - AD/1, □, J" M1V